



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 61

SÃO PAULO

SI-2034/73

Ofício GS nº 000845


FLS. 08
PROC. 93/13
Lute De Silva

São Paulo, 14 de junho de 1973.

Senhor Presidente,

Atendendo à consulta formulada por V. Exa. através do ofício nº 455, de 03 de maio findo, tenho o prazer de transmitir-lhe o incluso Parecer nº 1615, emitido pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal-CEPAM, a respeito de Verba de Representação do Presidente da Câmara.

Apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


HUGO LACORTE VITALE
SECRETÁRIO

SECRETARIA
Entrada em 2 / Junho, 1973
Reg. nº 452 L.º 1 Pág. 49
Lute De Silva

Exmo. Sr.

JOSÉ MARIA BALIEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BARUERI - SP -

mct/igb



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- CEPAM -

FLS. 09
PROC 03/43
Rui de Almeida

Parecer CEPAM nº

1615

Processo SI 2034/73

Interessada: Câmara Municipal de Barueri

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Procedimento legal para sua concessão. Possibilidade de abertura de crédito especial para concessão da mesma.

CONSULTA

Consulta a Câmara Municipal de Barueri:

É legal a fixação de verba de representação para o Presidente da Câmara?

Não havendo recurso orçamentário para o pagamento da referida verba, como proceder?

RESPOSTA

Embora a Lei Orgânica dos Municípios seja omissa no que diz respeito à verba de representação do Presidente da Câmara, já é ponto pacífico a possibilidade legal de sua concessão.

Esta verba de representação deverá ser fixada em resolução, desde que haja recurso orçamentário para o pagamento.

Com relação ao segundo item da consulta, não havendo dotação própria no orçamento poderá ser aberto um crédito especial através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara, conforme o disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31/12/69:

Artigo 12 - "A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

III - ~~apresentar~~ projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou espe



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- CEPAM -

FLS. 10
PROC. 93/13
Município de São Paulo

.2.

ciais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara."

Portanto, a Mesa deverá apresentar um projeto de lei dispondo sobre a abertura de crédito especial, devendo este ser apreciado pela Câmara. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito especial através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara - Lei Orgânica dos Municípios - artigo 27 - parágrafo 2º.

Cabe ressaltar que a fixação desta verba de representação deve ser feita através de uma Resolução, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso XII da Lei Orgânica:

Artigo 25 - "À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos da sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto-legislativo."(grifo nosso)

Esclarecemos ainda, que a verba de representação do Presidente da Câmara pode ser aprovada pela atual Legislatura, obedecidos os requisitos legais, não podendo, entretanto, ser superior à verba de representação concedida ao Prefeito.

É o parecer.

São Paulo, 30 de maio de 1973

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALCOBA
Setor de Legislação Municipal
Assistente-Advogada

De acordo:

ANA MARIA DE SOUZA PINTO
Setor de Legislação Municipal
Coordenadora